



# PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES: A DESJUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E PACIFICAÇÃO SOCIAL À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Nátaly Rafaela Tonini Moreira<sup>1</sup>, Geovani Ramos Menezes<sup>2</sup>, Marcelo Negri Soares<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UniCesumar, Campus Maringá-PR. natalyrafaela.pesqacad042@gmail.com

<sup>2</sup>Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – UniCesumar, Campus Maringá-PR. Bolsista PROSUP/CAPES.  
geovani\_menezes@hotmail.com.br

<sup>3</sup>Orientador. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra (PT) e pela Universidade Nove de Julho (BR). Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Docente na UniCesumar. negri@negrisoares.page

## RESUMO

O presente projeto tem como objetivo analisar a relação entre a desjudicialização e a meta de ampliação do acesso à justiça prevista no 16º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, de modo a investigar de que forma os meios alternativos de resolução de conflitos podem contribuir para a efetivação dos direitos da personalidade e a promoção de uma cultura de paz. Utilizou-se o método dedutivo com abordagem predominantemente qualitativa, revisão bibliográfica e documental, utilizando legislações, dados institucionais e produções acadêmicas sobre o tema. Realizar-se-á coleta dos dados por meio da análise de documentos oficiais, como o Decreto nº 11.704/23 e a Lei 11.441/07, relatórios da Comissão Nacional para os ODS, a fim de identificar desafios e avanços na implementação de políticas de desjudicialização no Brasil. Os dados serão tratados por meio de análise documental sistemática, com enfoque na interpretação normativa e na identificação de diretrizes legais e políticas públicas. O projeto tem a pretensão de identificar o grau de efetividade das medidas adotadas pelo Estado brasileiro para consolidar mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, bem como a avaliação de sua contribuição para o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo país junto à ONU. Como resultados, espera-se disseminar a conscientização sobre a importância da desjudicialização como instrumento para a superação da morosidade do sistema judiciário, ampliando o acesso à justiça de forma mais célere, inclusiva e democrática, sobretudo, elencar as instituições capazes de abraçar o ODS 16 - no escopo da desjudicialização e dos direitos da personalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento sustentável; Direito fundamentais; Efetividade jurídica; Mecanismos extrajudiciais.

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, constitui direito fundamental que assegura a todos os cidadãos a possibilidade de verem seus direitos tutelados pelo Estado. No entanto, a excessiva judicialização da vida cotidiana e o crescimento demográfico do país têm provocado um cenário de sobrecarga no Poder Judiciário, tornando-o cada vez mais moroso e burocrático. Essa realidade compromete não apenas o princípio da inafastabilidade da jurisdição, mas também a efetividade da proteção dos direitos fundamentais, especialmente os direitos da personalidade (Siqueira; Rocha; Silva, 2018).

A cultura litigiosa predominante no Brasil reforça a crença de que apenas a atuação do Judiciário é capaz de resolver conflitos, o que acaba obscurecendo a existência de mecanismos alternativos e eficazes de resolução. Como destaca Mancuso (2014), a chamada “judicialização do cotidiano” compromete o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, e transforma o Judiciário em instância única de enfrentamento das mais diversas controvérsias, desde as de alta complexidade técnica até meras desavenças cotidianas.

Essa concentração excessiva de demandas judiciais provoca um esgotamento da função jurisdicional e impede que os direitos da personalidade — como intimidade, liberdade individual, dignidade e privacidade — recebam a tutela adequada. A promessa



constitucional de acesso universal à justiça perde força diante da ausência de efetividade e da lentidão na prestação jurisdicional. Nesse cenário, o fortalecimento dos meios alternativos de resolução de conflitos — como a mediação, conciliação e arbitragem — mostra-se uma via necessária e complementar para garantir direitos, principalmente em contextos de vulnerabilidade social (Costa, 2025).

A Agenda 2030 da ONU, firmada na Cúpula de 2015 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio de atos normativos como o Decreto nº 11.704/2023, atribui aos Estados signatários o compromisso com o desenvolvimento sustentável, sendo o ODS 16 direcionado à promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas. Tal objetivo está diretamente relacionado à ampliação do acesso à justiça e à valorização de instituições eficazes, transparentes e acessíveis. A desjudicialização, portanto, surge como instrumento fundamental para atender essas diretrizes, viabilizando soluções mais céleres, participativas e democráticas (Heller; Benaglia, 2023).

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa adota o método dedutivo, partindo de premissas teóricas sobre o acesso à justiça, a sobrecarga estrutural do Judiciário e os fundamentos que sustentam a desjudicialização como instrumento de democratização do sistema de justiça. Com base nesse referencial, busca-se compreender como os meios extrajudiciais de solução de conflitos se aplicam à realização do ODS 16 da Agenda 2030 da ONU, que propõe a construção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas (Soares; Prazak; Assis, 2020).

A abordagem qualitativa é a mais adequada para investigar o fenômeno jurídico da desjudicialização a partir da interpretação de normas, práticas institucionais e implicações sociais. Segundo Lima e Silva (2022), essa perspectiva permite avaliar como os mecanismos consensuais impactam o acesso à justiça e promovem maior eficiência na proteção dos direitos fundamentais.

A técnica de investigação adotada será bibliográfica, documental e jurisprudencial. Inicialmente, será realizada uma revisão de literatura jurídica sobre acesso à justiça, litigiosidade no Brasil e os meios autocompositivos (mediação, conciliação e arbitragem). A fundamentação teórica contará com autores como Cappelletti e Garth (1988), Grinover (1979), Watanabe (2003), Didier Jr. (2021) e Marinoni (2016), que discutem a evolução dos mecanismos extrajudiciais no direito brasileiro.

Complementarmente, serão consultadas plataformas como Periódicos CAPES, SciELO, Redalyc, Google Acadêmico e repositórios institucionais de universidades públicas. Para Simão, Salles e Fernandes (2024), essas bases garantem o acesso a dados confiáveis e atualizados, essenciais para pesquisas comprometidas com os ODS.

Também será realizada análise jurisprudencial sobre a aplicação de métodos consensuais e sua relação com o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Menezes e Soares (2024) destacam que a interpretação judicial desses mecanismos é decisiva para verificar sua efetividade prática.

Os dados serão submetidos à análise de conteúdo, com categorização dos fundamentos jurídicos, doutrinários e estatísticos. Para Costa (2025), esse método permite avaliar se a desjudicialização está sendo implementada de forma eficaz e alinhada às metas internacionais assumidas pelo Brasil.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A investigação demonstrou que o fortalecimento dos meios extrajudiciais, como a mediação e a conciliação, permite soluções mais céleres, acessíveis e personalizadas. Para Costa (2025), “os meios autocompositivos promovem a escuta ativa, o respeito à



dignidade e a construção conjunta de soluções”, ampliando as possibilidades de efetivação dos direitos fundamentais. Além disso, o ODS 16 da Agenda 2030 reconhece que “não há desenvolvimento possível em ambientes de violência, impunidade e instituições frágeis” (Heller; Benaglia, 2023). A valorização da desjudicialização aparece como alternativa viável para reequilibrar o sistema de justiça brasileiro, contribuindo para “um modelo que combine eficiência institucional com humanização e acessibilidade” (Lima; Silva, 2022). A pesquisa também reconhece que a eficiência do Judiciário não se mede apenas por sua estrutura, mas também pela capacidade de articulação com mecanismos extrajudiciais já previstos na legislação brasileira. Segundo Siqueira *et al.* (2018), “as atividades notariais e registrais são exemplo claro de como a desjudicialização pode promover o acesso à justiça de forma eficaz e célere”. Assim, promover a cultura da pacificação social, ao invés da litigiosidade, se coaduna com a concepção moderna de justiça prevista na Agenda 2030.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a desjudicialização, ao ser incorporada como política pública institucionalizada, contribui diretamente para o cumprimento do ODS 16 da ONU. Para muito além de desafogar o Poder Judiciário, proporciona acesso mais inclusivo e célere à justiça, especialmente em demandas repetitivas ou de baixa complexidade. Conforme Heller e Benaglia (2023), o ODS 16 “nos convida a pensar a justiça para além da punição, e sim como um espaço de reconstrução social”. Contudo, a plena efetivação dessas práticas ainda depende de maior incentivo estatal, disseminação de informação à sociedade e capacitação de profissionais envolvidos. O trabalho reforça a importância da mudança cultural necessária à adoção efetiva dos meios extrajudiciais e propõe, para estudos futuros, pesquisas empíricas sobre o impacto dessas medidas na proteção dos direitos da personalidade e no fortalecimento institucional brasileiro.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2025.

CABRAL, Marcelo Malizia. **Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça**. 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1988. COSTA, Marcelo Keller da. **As políticas públicas de segurança preventiva como mecanismos de concretização do ODS n. 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes da Agenda ONU 2030**. 2023.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023.

COSTA, Vanessa Régis. A Importância Dos Meios Autocompositivos De Resolução De Conflitos Para A Justiça Brasileira. **Revista Foco**, v. 18, n. 1, p. e7445-e7445, 2025.

DESIDERÁ NETO, Walter Antonio *et al.* **Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 17: Meios de Implementação**. 2024.



DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

EHRlich, Eugene. The Common Law and Modern Challenges. *The Yale Law Journal*, v. 72, n. 7, p. 1280-1305, 2021. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1326270?seq=1>. Acesso em: 10 maio 2025.

FOGAÇA, Anderson Ricardo *et al.* **O acesso à justiça como direito fundamental: a desjudicialização para a consecução dos direitos humanos**. Joatan Marcos de Carvalho, p. 275, 2021.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **O direito à tutela jurisdicional: o novo enfoque do Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal**. In: Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho [S.l: s.n.], 2014.

Siqueira, Dirceu Pereira; Rocha, Maria Luiza de Souza; Silva, Rodrigo Ichikawa Claro. Atividades notariais e registrais, judicialização e acesso à justiça: o impacto da desjudicialização para a concretização dos direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 18, n. 1 (2018): p. 305-334. DOI: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n1p305-334>. Acesso em: 08 mai 2025.

Soares, Marcelo Negri; Prazak, Mauricio Avila; Assis, Elisa Souza Picorelli. Acesso à justiça enquanto direito da personalidade: sua efetividade segundo a análise econômica do direito na arbitragem e a teoria dos custos de transação. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, v. 14, n. 2 (2020): p. 56-80. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/13432>. Acesso em: 03 mai 2025.

HELLER, Barbara *et al.* **Paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16): Desafios e enfrentamentos da associação liberdades poéticas para remição de pena por leitura no sistema carcerário paulista**. Prometeica-Revista de Filosofia y Ciencias, v. 28, p. 244-262, 2023.

HOCHMANN, Eleandro Granja Costa Vanin; Costa, Fernanda Granja Cavalcante da; Mollica, Rogério. A desjudicialização e os tabelionatos de protesto: a recuperação extrajudicial do crédito como solução para a sobrecarga do judiciário brasileiro. **Percurso**, v. 6, n. 37, p. 1-31, 2020. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/percurso/article/view/24113>. Acesso em: 12 de março de 2025.

LAMEIRA, Carlos Eduardo. A tributação sobre os contratos de adesão: uma análise das implicações jurídicas para o consumidor. **Revista Jurídica Unicesumar**, Maringá, v. 12, n. 1, p. 1-24, 2025. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5701/3193>. Acesso em: 10 maio 2025.

LIMA, Thiago Tristão; SILVA, Marcela Pereira da. Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 10850–10865, fev. 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n2-160.



MENEZES, Geovani Ramos; SOARES, Marcelo Negri. A desjudicialização como instrumento de mitigação da sobrecarga do judiciário e garantia do acesso à justiça e dos direitos da personalidade. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 120-140, 2024. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 de março de 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 12 de março de 2025.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ações constitucionais**. 11. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014.

MARQUES, Marcelo Filipe Carvalho. **Agenda 2030:** objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU: desafios ao desenvolvimento tecnológico e à inovação empresarial. 2020. Disponível em: [https://core.ac.uk/download/pdf/344682842.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://core.ac.uk/download/pdf/344682842.pdf?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 10 mai 2025.

PAUL, Randall. The Transformation of Private Law: An Exploration of Legal Reforms and Their Impact on Governance in the Global South. **American Journal of Comparative Law**, v. 58, n. 1, p. 123-145, 2022. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27900264?seq=1>. Acesso em: 10 mai 2025.

SIMÃO, Angelo Guimarães; SALLES, Dayane Martins; FERNANDES, Valdir. Plataformas digitais de indicadores dos ODS: origem, abrangência e transparência. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 20, n. 59, p. 64-82, 2024.

SHAH, Syed Nadeem; ALI, Saeed. A Study on the Impact of Work-Life Balance on Employee Job Satisfaction: A Comparative Analysis of Private and Public Sector Employees. **IOSR Journal of Business and Management**, v. 25, n. 12, p. 27-37, 2023. Disponível em: <https://www.iosrjournals.org/iosr-jbm/papers/Vol25-issue12/Ser-6/D2512062737.pdf>. Acesso em: 10 mai 2025.

UNIEDUSUL. **Políticas públicas no Brasil:** uma reflexão necessária. 2024. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/publicacao/politicas-publicas-no-brasil-uma-reflexao-necessaria/>. Acesso em: 10 maio 2025.